



SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

Rio Branco-Ac, 01 de julho de 2021.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PODER JUDICIARIO DO ESTADO ACRE
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021, PROCESSO Nº 0000355-74.2021.8.01.0000)

Solicitação de inclusão de documento

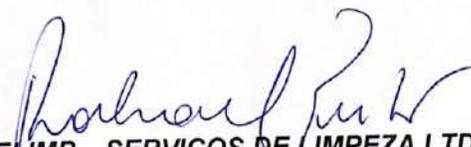
Prezado(a) Senhor(a);

A Empresa ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA vem por deste documento solicitar a inclusão de documento indispensável para realização dos serviços dedetização e Limpeza de fossas, conforme outros editais para serviços dedetização e Limpeza de fossas a empresa deve apresentar na qualificação técnica;

- 1) A Empresa deve ser regularizada junto ao conselho de Química.
- 2) Autorização sanitária para descarte de dejetos coletados pelo caminhão limpa fossa nos municípios, pois todo dejetos deve ser despejado em um a ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO devidamente licenciada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


ACRELIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Raphael Pueblo Santos de Oliveira
Sócio Administrador

CNPJ Nº 06.239.786/0001-80 – Insc. Estadual nº 01.015.627/001-07.
Rua Sebastião Dantas nº 357, B. Estação Experimental.
Tel. (68) 3226-1580 – Rio Branco-Acre



SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

Rio Branco-Ac, 01 de Julho de 2021.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE.
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2021. Processo administrativo nº. 0000355-74.2021.8.01.0000

Prezado(a) Senhor(a);

A Empresa ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.239.786/0001-80, estabelecida na Rua Sebastião Dantas, representada por Raphael Pueblo Santos de Oliveira, brasileiro, empresário, CPF nº 849.161.842-20, residente e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente, nos termos do Edital e das demais disposições legais pertinentes, apresentar

IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A – DOS FATOS:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE lançou edital em comento, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desmocegação, desratização, descupinização, limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde são instaladas as unidades de poder judiciário, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado Acre.

A Empresa apresenta a presente Impugnação ao Edital, visando as seguintes correções, quais sejam:

- 1) Falta de licenciamento ambiental do IMAC para empresa de controle de praga (DEDETIZAÇÃO)
- 2) Autorização sanitária para descarte de dejetos coletados pelo limpa fossa (TATUZAÇÃO)
- 3) Empresa devidamente registrada no conselho de Química para o item (DEDETIZAÇÃO)



SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

Com efeito, a teor do disposto no instrumento convocatório, a impugnação poderá ser realizada por qualquer interessado, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Em sendo protocolizada antes de escoado o prazo, é tempestiva a presente impugnação.

- 1) Que seja incluído na qualificação técnica, licença expedida pelo Instituto de meio ambiente – IMAC (dedetização), pois haja vista a obrigatoriedade desta licença para desempenhar o serviço de imunização e controle de pragas.
- 2) Que seja incluído na qualificação técnica a **autorização sanitária** para descarte dos dejetos do limpa fossa, pois no presente momento não é autorizado o descarte em aterros sanitários, pois hoje o Instituto de meio ambiente. IMAC e bem rigoroso e cobra que a empresa tenha um local para destinação dos dejetos.
- 3) Que seja incluído na qualificação técnica, pois tal solicitação serve para resguardar o contratante e o contratado, pois a necessidade do **conselho de Química** serve para ter um responsável técnico para do treinamento para a aplicação dos produtos químicos no serviço dedetização, para que seja feita de maneira correta e não prejudicial à saúde.

Denota-se que a Constituição Federal também determina que a licitação pública deva ocorrer conferindo igualdade de condições aos licitantes.

Nessa linha, a Lei Federal Ordinária nº. 8.666/93 estabelece no *caput* do artigo 3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia”.

Assim sendo, expressa no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, que é **vedado** atos que “comprometam, restrinjam ou frustrem” o caráter competitivo do certame público. Eis a redação do dispositivo legal:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


ACRELIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Raphael Pueblo Santos de Oliveira
Sócio Administrador

CNPJ Nº 06.239.786/0001-80 – Insc. Estadual nº 01.015.627/001-07.
Rua Sebastião Dantas nº 357, B. Estação Experimental.
Tel. (68) 3226-1580 – Rio Branco-Acre

**impugnação ao edital de nº 33/2021 dedetização, desmocerção, desratização,
descupinização e limpeza de fossas.**

01/07/2021 17:26:16

Raphael Pueblo

A: cpl@tjac.jus.br

Anexos: TJ ACRE 33 2021.pdf
